



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS
CNPJ 59.952.820/0001-26 (ISENTO)

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2018.

OFÍCIO FENASSEC Nº 002/2018

A Sua Excelência o
Excelentíssimo Senhor Michel Temer
Presidente da República Federativa do Brasil



Ref: DECRETO Nº 9.262, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Senhor Presidente:

A **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS – FENASSEC**, neste ato representando cerca de dois milhões de profissionais de Secretariado e representada por sua Presidente e Vice-Presidente, ante a recente edição do Decreto Presidencial nº 9.262/2018, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, com fulcro no direito de petição assegurado pela alínea 'a' do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, expor e requerer o que se segue.

Como dito, no dia 10 de janeiro de 2018, foi publicado o Decreto nº 9.262, ato que extinguiu vários cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal.

Tal extinção atingiu, dentre outras categorias, grande número de posições no mercado de trabalho da categoria profissional de Secretariado.

Como se pode observar, o decreto presidencial ora em comento não trouxe nenhuma exposição de motivos, inexistindo, assim, a apresentação de qualquer justificativa formal para a adoção de tal ato administrativo.



Diversos órgãos da imprensa nacional noticiaram, no entanto, que os cargos objeto do decreto restaram extintos em razão da falta de correspondência entre a estrutura de pessoal existente na administração pública federal e a realidade do trabalho contemporâneo no País.

Em que pese tais considerações, pretende a ora Requerente seja expressamente informada a motivação do ato administrativo consubstanciado no decreto em análise.

Isso porque, muito embora tais cargos de Secretário Executivo e Técnico em Secretariado tenham restado extintos, as funções a eles atinentes continuarão a existir no âmbito das organizações integrantes da administração pública federal.

Com efeito, todas as funções de planejamento, organização e direção de serviços de secretaria; assistência e assessoramento direto a executivos; coleta de informações para a consecução de objetivos e metas de empresas; redação de textos profissionais especializados, inclusive em idioma estrangeiro; interpretação e sintetização de textos e documentos; taquigrafia de ditados, discursos, conferências, palestras de explanações, inclusive em idioma estrangeiro; versão e tradução em idioma estrangeiro, para atender às necessidades de comunicação da empresa; registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas; orientação da avaliação e seleção da correspondência para fins de encaminhamento à chefia; conhecimentos protocolares dentre diversas outras deverão ser executadas no âmbito de tais órgãos públicos eis que, por certo, são essenciais a seu regular e eficiente funcionamento.

Ora, considerando que tais funções são imprescindíveis ao regular funcionamento dos órgãos públicos em questão, até para assegurar a observância do princípio constitucional da eficiência, insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, não se pode conceber que os cargos de Secretariado tenham sido extintos em razão de falta de correspondência com a realidade de trabalho, como se noticiou.

Com efeito, é evidente que, dada a sua essencialidade, tais funções continuarão a ser executadas no âmbito de tais órgãos. Em outras palavras, tem-se que, embora os cargos tenham sido extintos, as funções a eles inerentes não o foram.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS
CNPJ 59.952.820/0001-26 (ISENTO)

Contudo, urge notar que tais funções se tratam de atribuições asseguradas exclusivamente aos profissionais de Secretariado, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 7.377/85, norma que regulamentou tal profissão. Dessa maneira, resta evidente que a eventual assunção de tais atividades por outros profissionais representará nítida afronta à Lei Federal nº 7.377/85.

Diante de todo o exposto, vem a ora peticionante requerer seja expressamente informada a razão pela qual restaram extintos os cargos de profissionais de Secretariado mencionados no Decreto n. 9.262/2018 e, ainda, que também seja informado de que maneira serão exercidas as atribuições e funções típicas de tal categoria profissional de modo a assegurar a observância da Lei Federal nº 7.377/85.

Atenciosamente,

Maria Bernadete Lira Lieuthier
Presidente da FENASSEC
Registro Profissional SE Nº 769 - SRTE/PE

Maria Normélia Alves Nogueira
Vice-Presidente da FENASSEC
Registro Profissional SE Nº 110 - SRTE/DF